

Ofício Circular nº 003/VPASP - 2017-2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Eunício Oliveira**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

Brasília, 03 de setembro de 2018.  
Junte-se ao processo do  
PEC

nº 56, de 2014.

Em 21/09/18

04 SET 2018

  
José Amâncio

Assunto: **Solicitar a inclusão da PEC 56/2014 na pauta de votação do Senado Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), entidade associativa, de âmbito nacional, que há mais 68 anos representa e defende coletiva, individual, judicial ou extrajudicialmente associados pertencentes ao cargo de Auditor Fiscal da carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, vem manifestar sua preocupação com tema de extrema relevância: a limitação, estabelecida em lei, do rol de enfermidades que ensejam aposentadoria integral.

2. O fato impõe imensas dificuldades à parcela de servidores acometida por doenças graves e aposentada por invalidez, que passa a perceber proventos proporcionais, quando tais enfermidades não estão especificadas em lei.

3. Essa situação, decorrente da aprovação da Emenda Constitucional 41/2003, somada a outras perdas resultantes dessa alteração constitucional, traz grande dificuldade àqueles que são acometidos por doenças graves, justamente no momento em que mais necessitam de recursos para custear despesas médicas.

4. A PEC 56/2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda inserção em pauta do Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

5. Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, bem como as injustiças criadas pela legislação vigente, a ANFIP vem requerer a Vossa Excelência a inclusão da PEC 56/2014 na pauta de votação do Senado Federal, tão logo cesse a intervenção do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

  
**Ilva Maria Franca Lauria**  
Vice-Presidente de Assuntos  
Parlamentares  
**Floriano Martins de Sá Neto**  
Presidente do Conselho Executivo

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Senhora Ilva Maria Franca Lauria, Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício Circular nº 003/VPASP-2017-2019, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa





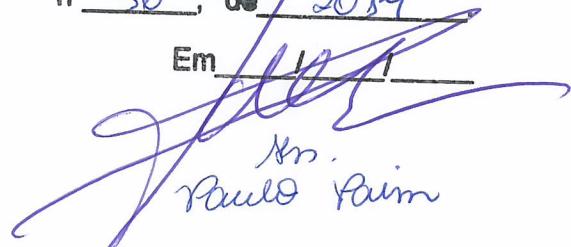
Ofício nº 186 /PRES/2018

Brasília, 20 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal

Junte-se ao processado do  
PEC  
nº 56, de 2014

Em



Paulo Paim

Assunto: Aprovação da PEC nº 56/2014

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência vem manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas.

A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria.

Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.

Presidência do Senado Federal

Recebi o Original

Em: 20/09/18 Hs 17:00

Pequeno



A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, o SINDILEGIS vem solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Certos de contarmos com Vossa atenção e colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,



**PETRUS ELESBÃO LIMA DA SILVA**  
Presidente



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 28 de setembro de 2018.

Senhor Petrus Elesbão Lima da Silva, Presidente do  
Sindilegis,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 186/PRES/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa



Ofício nº 44/ 2018 – Presidência/ANAPE

Brasília/DF, 25 setembro de 2018.

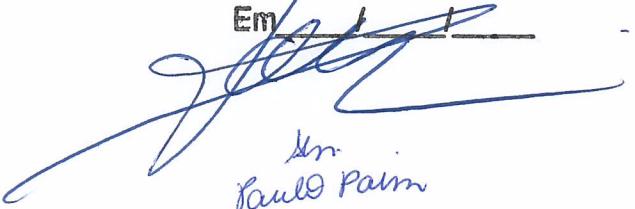
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Eunício Oliveira**  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento  
Brasília / DF

Junte-se ao processado do

PEC

nº 56, de 2014

Em

  
Dr.  
Paulo Palmeira

**Assunto:** Aprovação da PEC nº 56 / 2014

Senhor Presidente,

A Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF (ANAPE) vem manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

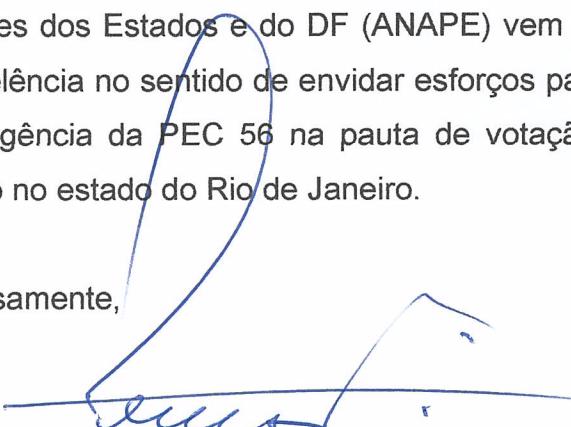
Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual

não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.

A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, a Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF (ANAPE) vem pedir os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Respeitosamente,



**Telmo Lemos Filho**  
Presidente da ANAPE

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Telmo Lemos Filho, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF – ANAPE,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 44/2018-Presidência/ANAPE, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa



00300-126637/2018-34

02.01.02.10

(21-SD/FE)



Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

Ofício nº 084/2018-SINPROFAZ

Brasília, 25 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Eunício Oliveira  
Senador  
Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento  
Brasília / DF

Junta-se ao processado do  
PEC  
nº 56, de 2014.

Em 15/10/18

*J. L. P. P.*  
Mn.  
Paulo Pann

**Assunto:** Aprovação da PEC nº 56 / 2014

Senhor Senador,

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL-SINPROFAZ vem manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.





**Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional**

A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, o SINPROFAZ vem pedir os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Respeitosamente,



Achilles Linhares de Campos Frias  
Presidente do SINPROFAZ



Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Achilles Linhares de Campos Frias, Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 084/2018-SINPROFAZ, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa





Ofício nº 128/2018 - APCF

Brasília-DF, 01 de outubro 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador** Eunício Lopes de Oliveira  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal Anexo 1 17º Pavimento  
CEP: 70160-900  
Brasília – DF

Junte-se ao processado do  
PEC  
nº 56, de 2014.

Em 01/10/2018 15:23  
Paulo Paim  
Presidência do Senado Federal  
Recebi o Original  
Em: 01/10/2018 15:23  
Jequié  
Em mais

Assunto: Aprovação da PEC nº 56 / 2014

Senhor Senador,

A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais-APCF vem manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.



A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, a APCF vem pedir os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Respeitosamente,



**Marcos Camargo**  
Presidente da APCF

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Marcos Camargo, Presidente da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais – APCF,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 128/2018-APCF, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,

  
Laiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa



Ofício nº121/2018-GAB/CONAMP  
de 2018.

Brasília (DF), 02 de outubro

Assunto: *Aprovação da PEC nº 56/2014*

*Junte-se ao processado do  
PEC  
nº 56, de 2014.*

*Em 15/10/18*  
*Paulo. Palma*

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal,

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP,**

entidade de classe que congrega mais de 15 mil membros do *parquet*, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves, no momento em que mais necessitam de recursos para custearem suas despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.

A PEC nº 56, de 2014, aprovada por unanimidade pela Câmara dos Deputados, e que aguarda colocação na pauta do Plenário do Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador

**EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA**

*Presidente do Senado Federal*

*SLW*  
Presidência do Senado Federal  
Recebi o Original  
Em 03/10/18 Hs. 5:06

*Jecqueline*  
Em mãos



Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, a CONAMP vem solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de envidar esforços para viabilizar da inclusão da PEC 56 na pauta de votação do Plenário do Senado Federal, com máxima urgência, após o fim da intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

Sem mais, reitera-se a Vossa Excelência protestos da mais elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**VICTOR HUGO PALMEIRO DE AZEVEDO NETO**

Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Pùblico

**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto,  
Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público –  
CONAMP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 121/2018-GAB/CONAMP, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa





Ofício nº. 008-D7/2018

Brasília, 05 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal, Anexo 1, 17º Pavimento  
Brasília / DF

Junte-se ao processado do  
**PEC**  
nº 56, de 2014.  
Em 15/10/18

Assunto: Aprovação da PEC nº 56 / 2014

Senhor Presidente,

A Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura - ANEINFRA vem manifestar preocupação com tema de extrema importância e urgência: a limitação do rol de enfermidades para concessão de aposentadoria integral estabelecida pela legislação vigente. Tal limitação coloca em dificuldade parcela de servidores acometidos por doenças graves e aposentados por invalidez, que passam a perceber proventos proporcionais quando estas não se encontram especificadas em Lei.

Após a aprovação da EC 41/2003, servidores aposentados por invalidez, por enfermidade não incluída no rol de doenças graves, fazem jus a proventos proporcionais. Essa situação, somada a outras perdas trazidas pela citada Emenda Constitucional traz grande dificuldade a aqueles que são vítimas de doenças graves no momento em que estes mais necessitam de recursos para custearem despesas médicas. A invalidez é condição para a qual não cabe restrição, uma vez que qualquer enfermidade que traga incapacidade laboral permanente enseja processo de aposentadoria. Desta forma, após avaliação e decisão por parte da Administração, caso o servidor seja julgado incapaz de continuar em atividade, estabelecer tratamento diferenciado em função da enfermidade fere os princípios de isonomia e equidade, deixando parcela de servidores sem o devido apoio em momento crítico.

A PEC nº 56, de 2014, aprovada pela Câmara dos Deputados por unanimidade e que aguarda colocação em pauta no Senado Federal para votação, vem mitigar essa situação, excluindo a limitação de doenças consideradas graves e ampliando o benefício a todos os que estão ou venham a ser acometidos por doenças incapacitantes, extinguindo a figura da aposentadoria proporcional por invalidez.

Considerando a grave situação dos servidores aposentados por invalidez em função de enfermidades não incluídas no rol vigente, os quais dependem grandemente de recursos para manutenção de seus tratamentos, bem como a injustificada falta de isonomia da legislação atual, a ANEINFRA vem pedir os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de envidar esforços para viabilizar a inclusão com máxima urgência da PEC 56 na pauta de votação do Senado após o fim da intervenção no estado do Rio de Janeiro.

Mauricio Drummond Uzeda  
Presidente

Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura – ANEINFRA

Sede - Ed. Novo Centro Multiempresarial, SRTVS, Quadra 701, Bloco "O", Sala 897, CEP: 70.340-000  
Telefone: (61) 3223-0775 (61) 3047-8338- diretoria@aneinfra.org.br / www.aneinfra.org.br  
CNPJ nº 10.587.850/0001-91



Brasília, 9 de outubro de 2018.

Senhor Mauricio Drummond Uzeda, Presidente da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura – ANEINFRA,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 008-D7/2018, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 2014, que *“Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119489>.

Atenciosamente,

  
Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

